



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e
o **MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, à Av. Tenreiro Aranha, nº 204, Centro, CEP 69700-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.271.037/0001-05, neste ato representada por seu **PREFEITO**, Senhor, **RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES**, doravante denominado **PREFEITURA** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000056607-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à operacionalização das atividades psicossociais a serem desenvolvidas em processos nas áreas de infância e juventude (cível e infracional), bem como atuações cíveis e criminais (incluindo medidas e penas alternativas e violência doméstica), ainda quaisquer outros procedimentos judiciais que se fizer necessário, todos com foco multidisciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- Conceder acesso aos profissionais dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- Indicar responsável(eis) para servir como gestor e acompanhar a execução deste instrumento;

- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

3.2. Compete, especificamente, à **PREFEITURA:**

- a. Oferecer apoio técnico de profissionais de Psicologia, Pedagogia e Serviço Social para o acompanhamento e monitoramento dos processos judiciais que necessitem de atuação multidisciplinar;
- b. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos técnicos de apoio;
- c. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo técnicos de apoio, independentemente de dolo ou culpa;
- d. Compor a rede social de apoio referente à:
 - d.1)** Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas e Penas Alternativas da Comarca de direito de prestação de serviço à comunidade ou às entidades públicas;
 - d.2)** Infância e Juventude (guarda, adoção, menor infrator e outros assuntos com competência semelhante)
 - d.3)** Vítimas de violência doméstica e/ou sexual e suas famílias;
 - d.4)** Outras redes que possam vir a ser criadas.

3.3. Compete, especificamente, ao **TJAM:**

- a. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- b. Oferecer capacitação inicial aos técnicos da **PREFEITURA** e Rede Social de Apoio;
- c. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo (s) técnico (s) de apoio estejam de conformidade com o disposto neste Termo;
- d. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição de técnicos de apoio;
- e. Colaborar com a estruturação de apoio às redes citadas ao item 3.2 “d”;
- f. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

12.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

12.8. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato,

onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

12.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS OUTROS AJUSTES

13.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 14 de fevereiro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito do Município de Barcelos

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Prefeitura Municipal de Barcelos			CNPJ 04.271.037/0001-05
Endereço Av. Tenreiro Aranha, nº 204, Centro .			
Cidade Barcelos	UF Amazonas	CEP 69700-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Radson Rogerton dos Santos Alves			
Cargo Prefeito			
Email: pmb@barcelos.am.gov.br			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2025 - TJAM x Município de Barcelos		3.2 - Período de Execução	
		Início A partir da assinatura do Acordo.	Término No fim da vigência do Acordo.

3.3 - Identificação do objeto

Consta na cláusula primeira do acordo.

3.4 - Justificativa da proposição

A Cooperação Técnica entre os partícipes é uma forma eficiente e efetiva de otimizar recursos e compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias, visando aprimorar a prestação jurisdicional e a satisfação das necessidades dos usuários do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, a conjugação de esforços entre os órgãos envolvidos permite que sejam desenvolvidas soluções conjuntas e ações coordenadas, com o objetivo de superar desafios e enfrentar dificuldades que possam surgir no curso das atividades do Poder Judiciário na Comarca em questão.

Por fim, vale ressaltar que a cooperação técnica é um instrumento que estimula a colaboração e o diálogo entre as partes envolvidas, promovendo uma cultura de cooperação e solidariedade, valores fundamentais para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

4 - Da contrapartida

Não se aplica.

5 - Objetivos

5.1 - Geral

Criar uma parceria sinérgica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a continuidade das atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas na Comarca de Barcelos/AM. Através da conjugação de esforços, o acordo busca desenvolver soluções conjuntas, promover a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional e, acima de tudo, garantir o acesso à justiça de forma ágil e satisfatória para todos os cidadãos.

5.2 - Específicos

Consta na cláusula terceira do acordo.

6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

7 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

8 - Órgão Fiscal

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 14 de fevereiro de 2025.

10 - APROVAÇÃO

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito do Município de Barcelos



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 14/02/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 27/03/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 27/03/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2041363** e o código CRC **762CC79D**.